



Processo: 033.061/2020-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Claudia Gomes de Melo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Claudia Gomes de Melo	28/07/2020	683/2019-TCU-P 1484/2020-TCU-P

A partir do processo originador (TC-003.277/2015-1) foram constituídos 4 processos de CBEX: 033.060/2020-7, 033.061/2020-3, 033.062/2020-0 e 033.063/2020-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Claudia Gomes de Melo**:

- A responsável constituiu como seus representantes legais os advogados Huilder Magno De Souza (OAB/DF 18444), Mariana De Carvalho Nery (OAB/DF 41292) e Liliane Silva Souza (OAB/DF 36267), todos pertencentes ao Escritório Huilder Magno De Souza Advogados Associados, porém sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- O Escritório Huilder Magno De Souza Advogados Associados renunciou aos poderes conferidos pela responsável Claudia Gomes de Melo, cujo documento foi protocolizado em 22/04/2020;
- O recurso de reconsideração foi interposto antes da renúncia;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração (fase de notificação do acórdão condenatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Procuração (QNP 10 Conjunto B Casa 18, Ceilândia Sul, Brasília/DF) ((fase de notificação do acórdão do recurso de reconsideração));
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 30/09/2019, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1484/2020-TCU-Plenário;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 11 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7